



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 47/2023

Governador Valadares, 30 de junho de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 47/2023 (SEI N. 68826569)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 68832113

PA COPAM SLA Nº: 3881/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	SEBASTIÃO FERNANDES FIGUEIREDO	CPF:	860.600.076-00
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA MONTE CRISTO	CPF:	860.600.076-00
MUNICÍPIO(S):	Itambacuri	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat 18° 9' 10,73" S e Long 41° 42' 6,96" O

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº. 343862/2022

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades no Brasil; Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de amortecimento.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	PARÂMETRO	CLASSE
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de Pastagem 362,35ha	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cristiano Beliene Dutra Ferreira – Eng.
Agrônomo

REGISTRO:

CREA-MG 97237/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental	1.388.988-6
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 30/06/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68826569** e o código CRC **CC7BC368**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47/2023

O empreendimento FAZENDA MONTE CRISTO atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades na zona rural do município de Itambacuri/MG. Em 26/10/2022, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 3881/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

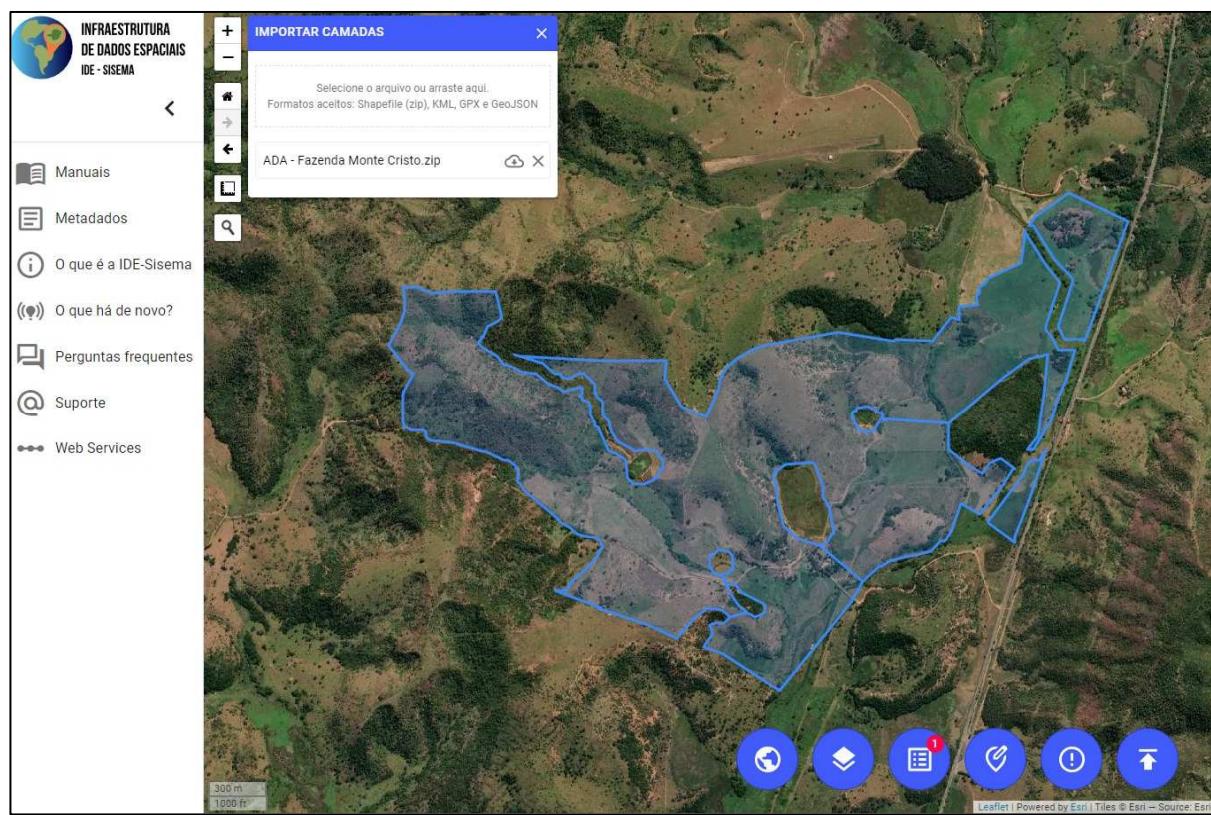
A atividade principal realizada pelo empreendimento e objeto deste licenciamento ambiental é a “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, código G-02-07-0, que possui 362,35ha de área de pastagem. O parâmetro desta atividade classifica o empreendimento em Classe 2, conforme a DN COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência dos critérios locacionais por estar localizado em Área de alto potencial de ocorrência de cavidades no Brasil; Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de amortecimento.

A FAZENDA MONTE CRISTO se localiza em imóvel rural composto pelas matrículas nº 11662; 1664 e 11665 conforme Certidões de Registro de Imóveis da comarca de Itambacuri/MG, as quais englobam uma área total de 502,2ha, o imóvel também possui número Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) 950.114.496.987-3. O empreendimento possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3132701-D7D9.BC7E.0E91.407B.8CC9.169C.E65E.F1AF, que possui 494,45ha de área total; 388,2599ha de área consolidada; 25,2983ha de APP; 98,8729ha de remanescente de vegetação e 98,8742ha de delimitação da reserva legal, não inferior a 20% do terreno total.

Tendo em vista o regime jurídico de proteção especial das áreas de reserva legal e APP definido pelo Código Florestal, foi apresentado em respostas às informações complementares um projeto com Proposta de Proteção de APP e Reserva Legal, até a manifestação do órgão competente responsável pela análise do CAR, de modo a permitir o desenvolvimento das atividades agrossilvipastoris resguardadas os limites das faixas de APP a que se refere o parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Uma vez o enquadramento da atividade na modalidade de LAS e diante da competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

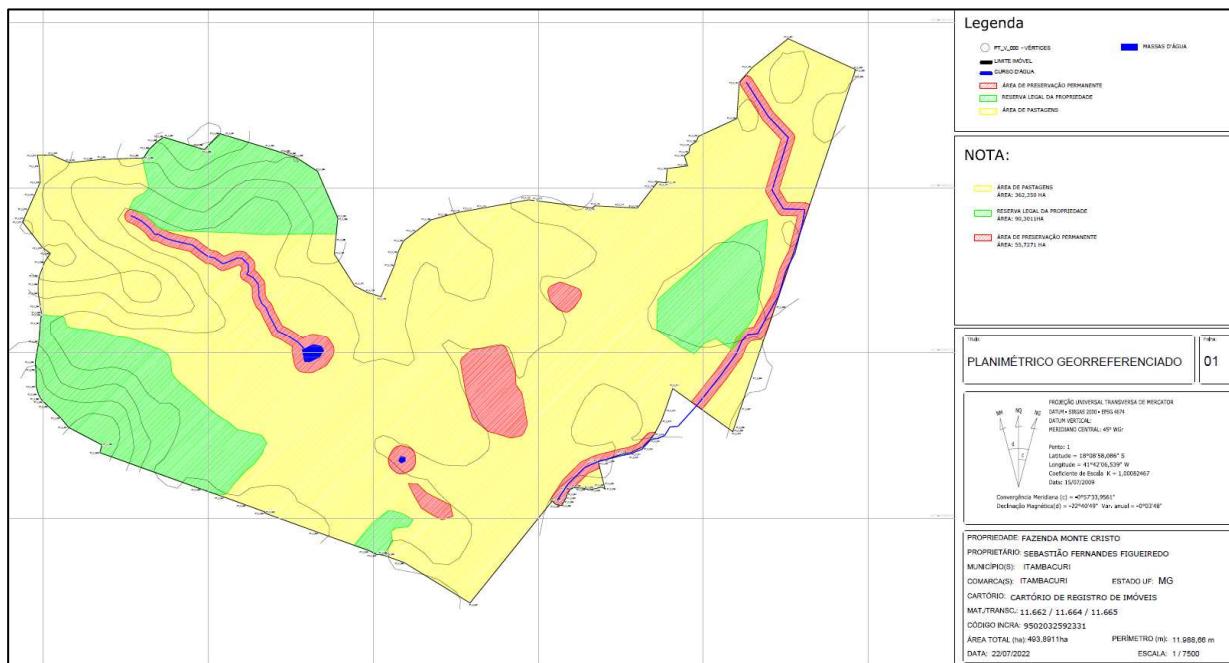
Figura 01: Imagens da plataforma IDE SISEMA com os limites do empreendimento Fazenda Monte Cristo zona rural do município de Itambacuri/MG.



Fonte: IDE-SISEMA.

Conforme o RAS apresentado, a Fazenda Monte Cristo tem como finalidade a criação de bovinos em sistema a pasto/extensivo, com quantidade aproximada de 545 cabeças, em área já antropizada há muitos anos. Conforme o mapa de uso e ocupação do solo a propriedade é composta por áreas de pastagem de 362,35ha; vegetação nativa/reserva legal de 90,3011ha e área de APP com 55,72ha.

Figura 02: Mapa de Uso e ocupação do solo da propriedade Fazenda Monte Cristo.



Fonte: Autos do P.A SLA nº 3881/2022.



O empreendimento localiza-se em área de zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Sua operação não causará nenhum impacto direto nessa área, não haverá supressão de vegetação ou impacto na fauna. O local já se encontra em área antropizada por estar em imóvel que desenvolve atividades agrossilvipastoris anterior a 22 de julho de 2008.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento encontra-se fora de APP e de Reserva Legal, também não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa.

Tendo em vista a área do empreendimento está localizada em alto potencial de ocorrência de cavidades (CECAV) foi realizado estudo e prospecção espeleológica. O caminhamento espeleológico foi realizado pelo Engenheiro Geólogo Alysson Cley de Souza Ferreira (CREA: MG 71.811/D). A metodologia de levantamento e execução dos estudos espeleológicos foram elaborados tomando-se como base as orientações estabelecidas pela Instrução de Serviço IS 08/2017 do SISEMA.

De acordo com as informações obtidas nos estudos, pesquisa e trabalhos de campo realizados, concluiu-se que não existe nenhum tipo de feição espeleológica na ADA e no buffer de 250 metros, sendo o estudo considerado satisfatório.

Todas as infraestruturas e benfeitorias como vias de acesso, cercas, currais, casa sede e de funcionários, já se encontram instaladas também em áreas consolidadas.

Os principais insumos utilizados na atividade são sal mineral e ração para o gado, que são armazenados em depósito protegido próximo ao curral.

A utilização da água do empreendimento se dá através da captação por meio de cisterna, que se destina ao abastecimento das benfeitorias existentes no empreendimento, dessedentação dos trabalhadores e animais locais. A mesma encontra-se licenciada junto ao órgão estadual responsável (Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM) através da certidão de registro de uso insignificante de Recurso Hídrico nº 0000343862/2022, localizada no ponto de coordenadas geográficas Lat. 18° 9' 58,2" S e Long. 41° 43' 5,3" W.

Como principais impactos inerentes as atividades e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis, embalagens de insumos, embalagens de uso veterinário e esterco do gado), efluentes líquidos (sanitários e de lavagem de pisos) e eventuais impactos como processos erosivos do solo e carreamento de sólidos. A emissão de sons e ruídos pelos animais e equipamentos/veículos, não é alvo de mitigação, devido a baixa intensidade e a localização do empreendimento em meio rural e distante de aglomerações urbanas.

Para mitigação dos impactos quanto aos resíduos sólidos, o empreendimento acondiciona os mesmos em galpão coberto com piso impermeável e destina os resíduos veterinários e embalagens de insumos vazias para logística reversa na Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce. Os resíduos orgânicos e esterco do gado gerado nos currais é recolhido e destinado como adubo nas pastagens e culturas.

Para os efluentes líquidos, conforme informado no RAS, os efluentes sanitários gerados nas residências são destinados para fossa séptica com lançamento do efluente tratado em sumidouro. Tendo em vista o lançamento de efluentes em sumidouro, registra-se que, foram encaminhadas correspondências eletrônicas¹ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto aos estudos: que o dimensionamento do sistema de tratamento está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; que os sistemas de tratamento de efluentes atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária sem aporte de outros efluentes industriais.

O outro efluente tem geração esporádica e de pequena quantidade, oriundo da lavagem de piso do galpão e curral. Este efluente é composto por água, urina (uréia) e fezes bovinas (esterco), a parte

¹ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



Líquida evapora e infiltra no solo e a sólida (esterco) é utilizada como adubo para o solo e pastagens da propriedade.

Para evitar os possíveis impactos de degradação do solo e erosão com assoreamento de corpos hídricos, o empreendimento realiza práticas agrícolas, com adequado manejo das pastagens, realização de plantio acompanhado de curva de nível, implantação de barraginhas evitando que as águas das chuvas desçam as vertentes com grande velocidade. As vias de acesso do imóvel rural e imóveis vizinhos são patrulhadas, ou seja, em bom estado de conservação.

Para auxiliar da manutenção e crescimento das pastagens, estão implantadas no empreendimento cerca de 10 barraginhas, que auxiliam na retenção hídrica, e na manutenção da umidade no solo. As barraginhas são construídas de modo a reter as águas pluviais, diminuindo a velocidade de escoamento superficial das mesmas, e auxiliando contra os processos erosivos, não fazendo, no entanto, intervenção em cursos hídricos. As pastagens para o sustento do gado encontram-se implantadas nas regiões planas do imóvel rural, sendo as áreas com alto grau de declividade destinadas à constituição da reserva legal da propriedade e sendo compostas por vegetação nativa que contribuem para o amortecimento hídrico em períodos de chuvas.

Ainda, para o manejo adequado das pastagens, visando a cobertura apropriada do solo e a proteção contra processos erosivos, é realizado o plantio das pastagens nas regiões planas do empreendimento, no qual o lençol freático encontra-se elevado, próximo a superfície, o que facilita a fixação da vegetação rasteira no solo. Também é promovida a rotação dos gados nos piquetes (mangas), de modo que o gado não fique concentrado sempre em uma mesma área, e possibilite a rebrota natural das pastagens. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “FAZENDA MONTE CRISTO” no município de Itambacuri, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Monte Cristo”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Monte Cristo”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

TRANSPORTADOR			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.